



**FNOU**

Fórum Nacional de Ouvidores Universitários

## **REGIMENTO INTERNO**

(2ª versão, aprovada em 02/10/2015)

### **CAPÍTULO I DO FÓRUM E DA SUA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU é uma organização autônoma, laica, sem qualquer vinculação política e partidária, sem fins lucrativos, voltada à articulação, cooperação, capacitação e planejamento coletivo de assuntos de interesse das ouvidorias das Instituições de Ensino Superior - IES e temas afins, visando à promoção da cidadania e ao pleno exercício da democracia.

**§ 1º** – O Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU é constituído por ouvidores e ex-ouvidores das Instituições de Ensino Superior – IES do Brasil, compreendendo-se por ouvidores universitários os representantes titulares das ouvidorias gerais e setoriais.

**§ 2º** – Poderão fazer parte do FNOU todos aqueles referidos no parágrafo anterior, desde que formalizada e aceita sua inscrição junto à Secretaria do FNOU.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU tem por objetivos:

- I.** estimular a criação de ouvidorias nas Instituições de Ensino Superior, além de promover, de forma contínua, a capacitação dos ouvidores;
- II.** difundir a instituição Ouvidoria como instrumento de aprimoramento democrático no âmbito das instituições brasileiras de ensino superior;
- III.** promover o intercâmbio de experiências com instituições do Brasil e do exterior, cujos objetivos e finalidades sejam compatíveis com os do fórum;

- IV.** realizar e fomentar seminários, encontros e palestras e estimular os estudos, as pesquisas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às ouvidorias;
- V.** promover o conagraçamento e o relacionamento entre todos aqueles que exerçam ou tenham exercido a função de ouvidor nas Instituições de Ensino Superior - IES, bem como entre os que atuam em atividades relacionadas à promoção da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
- VI.** manter articulação permanente com as Instituições de Ensino Superior – IES, com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e com o Ministério da Educação - MEC;
- VII.** colaborar com pesquisadores, autoridades e cidadãos em assuntos de interesse público, sobretudo no tocante ao acesso à informação.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - A Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU será constituída, observando-se a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Presidente da Região Norte;
- e) Vice-Presidente da Região Nordeste;
- f) Vice-Presidente da Região Centro-Oeste;
- g) Vice-Presidente da Região Sudeste;
- h) Vice-Presidente da Região Sul;

**Parágrafo Único** – O Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU será administrado de forma colegiada, devendo as decisões - relacionadas à sua gestão - serem aprovadas pela maioria simples dos membros de sua diretoria.

**Art. 4º** – São competências da Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, sem prejuízo de outras atribuições:

- I.** promover a articulação permanente entre as Ouvidorias das Instituições de Ensino Superior – IES, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Ministério da Educação – MEC;
- II.** promover a articulação com outras instituições, cuja finalidade envolva o estudo, a pesquisa e a gestão da educação, como os fóruns, as associações e as organizações das categorias de docentes, de reitores, de mantenedores e similares;
- III.** divulgar as ações e atividades do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- IV.** incentivar e promover a realização de eventos regionais e nacionais, visando ao cumprimento do disposto no Art. 2º deste regimento;
- V.** apresentar, no Encontro Nacional do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, relatório anual das atividades desenvolvidas por todos os membros da diretoria, para fins de avaliação.

**Art.5º** - A Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU reunir-se-á, ordinariamente e de forma presencial, nos Encontros Nacionais e, em casos extraordinários, ou por outros meios de comunicação, devendo a convocação ser realizada pelo presidente, em caráter ordinário, ou por - no mínimo - um terço dos demais membros da diretoria, quando tiver o caráter extraordinário.

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano, devendo a pauta ser elaborada por seus membros.

**Art. 7º** - A Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU será composta por seus membros inscritos, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º do Capítulo I deste regimento, devendo terem participado de, pelo menos, 01 (um) Encontro Nacional, além comprovar experiência mínima de 01 (um) ano no exercício da função de ouvidor.

**§ 1º** – Em caso de vacância do cargo de Presidente, por morte ou por desistência expressa, formalizada e encaminhada à Secretaria do FNOU, assume imediatamente o Vice-Presidente.

**§ 2º** – No caso de vacância do cargo de vice-presidente das regiões caberá ao presidente indicar o substituto, escolhido entre os membros do FNOU, observando-se a atuação do ouvidor indicado quanto à região geográfica de sua IES, que deve ser coincidente com a da vice-presidência regional, designando-o através de ato registrado para esta finalidade, para cumprimento do tempo restante do mandato, dando ampla divulgação a todos os membros.

**Art. 8º** – Cabe à Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU dar conhecimento aos demais membros do fórum quanto aos resultados de suas ações, mantendo o registro de todas as atividades, devendo, ao término do mandato, apresentar relatório da gestão, preservando a memória do FNOU.

**Art. 9º** - O Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU não cobrará anuidade, mensalidade ou quaisquer outras taxas periódicas, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento dos seus objetivos, conforme Art. 2º do Capítulo II deste regimento, a Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU poderá buscar recursos junto a instituições públicas ou privadas, em forma de patrocínio, apoio ou colaboração, contando ainda com a participação de voluntários ou convidados.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 10** – Ao Presidente compete:

I. presidir as mesas e coordenar as reuniões do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;

- II. convocar, com a anuência dos demais membros da Direção, as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III. repassar, de forma registrada e organizada, todo o arquivo gerado ao longo de sua gestão, à diretoria que o suceder;
- IV. submeter, para fins de avaliação e aprovação pela diretoria, as propostas de pautas das reuniões;
- V. elaborar o planejamento anual e o cronograma de trabalhos, submetendo-os à avaliação e à aprovação pela diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU e divulgando-os aos demais membros do fórum;
- VI. representar o Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, quando solicitado, fazendo a divulgação de suas ações e projetos;
- VII. constituir comissão, entre os membros do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, para a elaboração da Carta ao final de cada Encontro Nacional;
- VIII. articular e mobilizar outras ações para o cumprimento dos objetivos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, conforme Art. 2º do Capítulo II deste regimento;
- IX. Cumprir com outras atribuições pertinentes à sua função.

**Art. 11** – Ao Vice-Presidente compete:

- I. acompanhar a elaboração do planejamento anual e do cronograma de trabalhos, aprovados pela diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- II. colaborar com o Presidente na divulgação das ações e projetos do FNOU junto à sociedade e Instituições de Educação Superior - IES;
- III. substituir o Presidente do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU em seus impedimentos;
- IV. compatibilizar e integrar as ações e os resultados dos projetos do fórum;
- V. realizar outras atribuições pertinentes à sua função.

**Art. 12** – Aos Vice-Presidentes das Regionais compete:

- I. promover e coordenar as reuniões nas Instituições de Educação Superior – IES da sua região, com vistas a mantê-las informadas e integradas nas ações estabelecidas pelo Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;
- II. representar o fórum em sua região, sempre que solicitado;
- III. articular e mobilizar ações em prol dos objetivos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, mantendo os demais membros da diretoria informados sobre seus atos;
- IV. colaborar com o Presidente e Vice-Presidente na divulgação das ações e projetos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU junto à sociedade e, principalmente, nas instituições de educação;
- V. promover o fortalecimento das ouvidorias das Instituições de Ensino Superior – IES de sua região valendo-se de estratégias que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, conforme Art. 2º do Capítulo II deste regimento;
- VI. oferecer subsídios e orientações para estimular a criação e o aperfeiçoamento de ouvidorias nas Instituições de Educação Superior da sua região;
- VII. realizar outras atribuições pertinentes à sua função.

**Art. 13** - Ao Secretário compete:

I. divulgar as ações do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, bem como aquelas cujas temáticas possibilitem o cumprimento dos seus objetivos, conforme Art. 2º do Capítulo II deste regimento;

II. promover e divulgar as ações do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU na mídia;

III. manter constante diálogo com os membros da diretoria com vistas a mantê-los sempre informados sobre os assuntos de interesse do FNOU;

IV. realizar o arquivamento, a organização e a sistematização dos documentos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, otimizando sua divulgação para acesso e consulta;

V. identificar e divulgar as informações referentes aos eventos, aos estudos científicos e às pesquisas pertinentes às ouvidorias e aos temas correlatos;

VI. promover a comunicação constante e realizar a articulação entre as Ouvidorias Universitárias;

VII. coordenar as ações referentes à comunicação externa e interna do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;

VIII. receber, expedir e notificar correspondências;

IX. controlar as frequências e demais registros dos encontros do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, assim como de sua diretoria;

X. divulgar e encaminhar aos membros da diretoria do FNOU, através de correio eletrônico ou convencional, as convocações e pautas das reuniões;

XI. encaminhar, quando solicitado, os registros resultantes das reuniões e encontros;

XII. elaborar e submeter à análise dos membros da diretoria, para fins de aprovação, os documentos referentes ao Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;

XIII. desenvolver estratégias e ações para manter atualizado o cadastro dos membros do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;

XIV. Manter a guarda e a conservação dos arquivos do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU;

XV. Realizar outras atribuições pertinentes à função.

## **CAPÍTULO V DOS MANDATOS E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 14** - A eleição dos membros da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, durante o Encontro Nacional, por votação secreta e direta, ou - no caso de haver apenas uma chapa - por aclamação, sendo permitida recondução.

**Art.15** - Estarão aptos para serem eleitos como membros da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU todos os seus integrantes, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º, do Capítulo I e, também, conforme disposto no Art. 7º (caput), do Capítulo III, deste regimento.

**Art. 16** - Todos os candidatos à eleição e/ou reeleição para as funções da Diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU deverão estar presentes na reunião em que se dará a votação.

**Art. 17** - Estarão aptos para eleger os dirigentes do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU todos os integrantes do fórum, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º, do Capítulo I deste regimento e, desde que estejam presentes na reunião onde ocorre a eleição.

**Art. 18.** A votação para a eleição dos membros da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU será organizada e conduzida por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros que não concorrem ao pleito.

**Art. 19** – Os interessados em concorrer a uma vaga para uma das funções da diretoria do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, observando-se o disposto Art. 15, do Capítulo V deste regimento, deverão compor chapa e inscrevê-la junto à comissão referida no artigo anterior.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** - As propostas de alterações deste regimento deverão ser submetidas ao Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU, em reunião anual, ocorrendo a aprovação mediante concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 1º, do Capítulo I deste regimento, passando tais alterações à vigorarem imediatamente após a aprovação.

**Art. 21** – Os casos omissos serão submetidos à apreciação dos membros do Fórum Nacional de Ouvidores Universitários – FNOU e decididos, em reunião do Encontro Nacional, mediante votação.

**Art. 22** – Revogam-se as disposições contraditórias.

Gramado - RS, 02 de outubro de 2015.